

MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 985 Páginas 23

Guaratuba, 16 de junho de 2.023

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00105/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Guaratuba/PR CNPJ: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr joão Candido

Bairro: Centro CEP: 83280-000

E-mail: gabinete@guaratub.pr.gov.br

Representante ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

CPF: 018.691.799-60

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Guaraprev CNPJ: 07.046.712/0001-90

Endereço: Rua José Bonifácio

 Bairro:
 Centro
 CEP:
 83280-000

 Telefone:
 413472-8740
 Fax:
 (041) 3442-1015

E-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Representante EDILSON GARCIA KALAT

CPF: 700.174.259-72

Cargo: Diretor Complemento:

E-mail: edilsonkalat@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1987/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Guaraprev é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 3.510.251,48 (três milhões e quinhentos e dez mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2022 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.510.251,48 (três milhões e quinhentos e dez mil e duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 58.504,19 (cinquenta e oito mil e quinhentos e quatro reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 58.504,19 (cinquenta e oito mil e quinhentos e quatro reais e dezenove centavos), vencerá em 15/05/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1987/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00105/2023)

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

- O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento dos valores:
- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 15/03/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/04/2023	
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/04/2023	
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/04/2023	
50976443015	MARCO ANTONIO ROLIM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/04/2023	



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/04/2023 15:28:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=676123&crc=1B8DE1A4, informando o código verificador: 676123 e código CRC: 1B8DE1A4.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00105/2023)

DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, Prefe Previdenciários nº 00105/2023, firmado						
() mural () jornal_ () Diário Oficial do	Edição nº Edição nº	, de , de	<u> </u>	/		
Por ser expressão da verdade, firma a pro	esente.					
Guaratuba, / /						

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/04/2023	
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/04/2023	
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/04/2023	
50976443015	MARCO ANTONIO ROLIM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/04/2023	



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/04/2023 15:28:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=676123&crc=1B8DE1A4, informando o código verificador: 676123 e código CRC: 1B8DE1A4.

AUTORIZAÇA	AO PARA DEBITO		E REPASSE D ÍPIOS - FPM	O FUNDO DE	PARTICIPAÇÃO DOS
Α	nexo ao Termo de Acc	ordo de Parcelar	nento e Confissão	de Débitos Prev	idenciários
Acordo CADPREV nº	00105/2023		Data		15/03/2023
Valor consolidado	3.510.251,48		Valor da prest	ação inicial	58.504,19
Número prestações	60		Vencimento 1	^a prestação	15/05/2023
		D	EVEDOR		
Ente Federativo	Guaratuba/PR		CNPJ	76.017.474/0001-08	
Representante Legal	ROBERTO CORDEII	RO JUSTUS	CPF	018.691.799-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	10020-x
		C	REDOR	•	•
Unidade Gestora	Guaraprev		CNPJ	07.046.712/0001-90	
Representante Legal	EDILSON GARCIA K	ALAT	CPF	700.174.259-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	14500-9

ALITODIZAÇÃO DADA DÉDITO NA CONTA DE DEDASSE DO ELINDO DE DADTICIDAÇÃO DOS

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

	Guaratuba/PR - 15/03/2023				
	ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nom	e, cargo e matrícula).				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL		
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/04/2023		
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/04/2023		
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/04/2023		
50976443015	MARCO ANTONIO ROLIM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/04/2023		



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/04/2023 15:28:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=676123&crc=1B8DE1A4, informando o código verificador: 676123 e código CRC: 1B8DE1A4.



1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.017.474/0001-08 Número do acordo: 00105/2023 Data de consolidação do

15/03/2023

Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR

Data de assinatura do Termo:

15/03/2023

Título Equacionamento do Déficit Atuarial - Plano de Amortização por Aportes

Data de vencimento da 1ª

15/05/2023

Lei autorizativa do 1987/2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência Inicial: 01/2022 Final: 12/2022 Quantidade de Parcelas:

3.292.651,05 Diferença apurada Diferença 3.510.251,48

Valor da parcela na data de 58.504,19

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

_ Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

IPCA Índice: Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples **Multa:** 1,00 %

18/04/23 16:01 v1.2 Página 1 de 3



3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNC	CIA DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	ARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUI	ROS PERC.(%)	JUROS	MULTA <u>DIFERENÇA</u> ATUALIZADA
01/2022	253.280,85	0,54	6,66	16.868,50	6,50	17.559,71	287.709,06
02/2022	253.280,85	1,01	5,60	14.183,73	6,00	16.047,87	283.512,45
03/2022	253.280,85	1,62	3,91	9.903,28	5,50	14.475,13	277.659,26
04/2022	253.280,85	1,06	2,82	7.142,52	5,00	13.021,17	273.444,54
05/2022	253.280,85	0,47	2,34	5.926,77	4,50	11.664,34	270.871,96
06/2022	253.280,85	0,67	1,66	4.204,46	4,00	10.299,41	267.784,72
07/2022	253.280,85	-0,68	2,36	5.977,43	3,50	9.074,04	268.332,32
08/2022	253.280,85	-0,36	2,73	6.914,57	3,00	7.805,86	268.001,28
09/2022	253.280,85	-0,29	3,03	7.674,41	2,50	6.523,88	267.479,14
10/2022	253.280,85	0,59	2,42	6.129,40	2,00	5.188,21	264.598,46
11/2022	253.280,85	0,41	2,00	5.065,62	1,50	3.875,20	262.221,67
12/2022	253.280,85	0,62	1,37	3.469,95	1,00	2.567,51	259.318,31
13/2022	253.280,85		1,37	3.469,95	1,00	2.567,51	259.318,31
TOTAL:	3.292.651,05			96.930,59		120.669,84	3.510.251,48

18/04/23 16:01 v1.2 Página 2 de 3



4. ASSINATURAS		
ENTE:	Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR - 76.017.474/0001-08	
Representante	018.691.799-60 - ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Data: _/ / Assinatura:
UNIDADE GESTO	RA : Guaraprev - 07.046.712/0001-90	
Representante	700.174.259-72 - EDILSON GARCIA KALAT	Data: / / Assinatura:
TESTEMUNHAS		
Nome E	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Nome MARCO ANTONIO ROLIM
Cargo [Diretor	Cargo Coordenador
CPF : 9	20.945.629-72	CPF : 509.764.430-15

18/04/23 16:01 v1.2 Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00124/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Guaratuba/PR CNPJ: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr joão Candido

Bairro: Centro **CEP**: 83280-000

E-mail: gabinete@guaratub.pr.gov.br

Representante ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

CPF: 018.691.799-60

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: gabinete@guaratuba.pr.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Guaraprev CNPJ: 07.046.712/0001-90

Endereço: Rua José Bonifácio

 Bairro:
 Centro
 CEP:
 83280-000

 Telefone:
 413472-8740
 Fax:
 (041) 3442-1015

E-mail: guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

Representante EDILSON GARCIA KALAT

CPF: 700.174.259-72

Cargo: Diretor Complemento:

E-mail: edilsonkalat@hotmail.com Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1987/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Guaraprev é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guaratuba da quantia de R\$ 2.129.504,05 (dois milhões e cento e vinte e nove mil e quinhentos e quatro reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2022 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guaratuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.129.504,05 (dois milhões e cento e vinte e nove mil e quinhentos e quatro reais e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 35.491,73 (trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 35.491,73 (trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), vencerá em 15/05/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1987/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00124/2023)

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

- O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento dos valores:
- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guaratuba - PR / 15/03/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/04/2023	
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/04/2023	
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/04/2023	
50976443015	MARCO ANTONIO ROLIM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/04/2023	



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/04/2023 15:28:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=676112&crc=61CE2228, informando o código verificador: 676112 e código CRC: 61CE2228.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00124/2023)

DECLARAÇÃO

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, F Previdenciários nº 00124/2023, firm						
() mural () jornal () Diário Oficial do	- Edição nº - Edição nº	, de , de	/ /	/		
Por ser expressão da verdade, firma	a presente.					
Guaratuba, / /						

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL		
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/04/2023		
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/04/2023		
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/04/2023		
50976443015	MARCO ANTONIO ROLIM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/04/2023		



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/04/2023 15:28:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=676112&crc=61CE2228, informando o código verificador: 676112 e código CRC: 61CE2228.

AUTORIZAÇA	AO PARA DEBITO		E REPASSE L ÍPIOS - FPM	OO FUNDO DE	PARTICIPAÇÃO DOS
Α	nexo ao Termo de Acc	ordo de Parcelar	nento e Confissã	o de Débitos Prev	idenciários
Acordo CADPREV nº	00124/2023		Data		15/03/2023
Valor consolidado	2.129.504,05		Valor da pres	tação inicial	35.491,73
Número prestações	60		Vencimento 1	^a prestação	15/05/2023
		D	EVEDOR		
Ente Federativo	Guaratuba/PR		CNPJ	76.017.474/0001-08	
Representante Legal	ROBERTO CORDEII	RO JUSTUS	CPF	018.691.799-60	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	10020-x
		C	REDOR	•	
Unidade Gestora	Guaraprev		CNPJ	07.046.712/0001-90	
Representante Legal	EDILSON GARCIA K	ALAT	CPF	700.174.259-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2100-8	Conta nº	14500-9

ALITODIZAÇÃO DADA DÉDITO NA CONTA DE DEDASSE DO ELINDO DE DADTICIDAÇÃO DOS

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

	Guaratuba/PR - 15/03/2023	
ASSINATURAS		
BANCO DO BRASIL (*)		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).		

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	
01869179960	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/04/2023	
70017425972	EDILSON GARCIA KALAT	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 17/04/2023	
92094562972	EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 18/04/2023	
50976443015	MARCO ANTONIO ROLIM	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/04/2023	



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/04/2023 15:28:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=676112&crc=61CE2228, informando o código verificador: 676112 e código CRC: 61CE2228.



1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

 Data de consolidação do 15/03/2023

Ente: Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR

Data de assinatura do Termo: 15/03/2023

Título Equacionamento do Déficit Atuarial - Plano de Amortização por Aportes - MAGISTÉRIO

Data de vencimento da 1^a 15/05/2023

Lei autorizativa do 1987/2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência Inicial: 01/2022 Final: 12/2022 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 1.997.496,13 Diferença apurada 2.129.504,05

Valor da parcela na data de 35.491,73

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

_ Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

18/04/23 16:18 v1.2 Página 1 de 3



3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPE	TÊNCIA DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	ARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JU	JROS PERC.(%)	JUROS	MULTA DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2	022 153.653,55	0,54	6,66	10.233,33	6,50	10.652,65	174.539,53	
02/2	022 153.653,55	1,01	5,60	8.604,60	6,00	9.735,49	171.993,64	
03/2	022 153.653,55	1,62	3,91	6.007,85	5,50	8.781,38	168.442,78	
04/2	022 153.653,55	1,06	2,82	4.333,03	5,00	7.899,33	165.885,91	
05/2	022 153.653,55	0,47	2,34	3.595,49	4,50	7.076,21	164.325,25	
06/2	022 153.653,55	0,67	1,66	2.550,65	4,00	6.248,17	162.452,37	
07/2	022 153.653,55	-0,68	2,36	3.626,22	3,50	5.504,79	162.784,56	
08/2	022 153.653,55	-0,36	2,73	4.194,74	3,00	4.735,45	162.583,74	
09/2	022 153.653,55	-0,29	3,03	4.655,70	2,50	3.957,73	162.266,98	
10/2	022 153.653,55	0,59	2,42	3.718,42	2,00	3.147,44	160.519,41	
11/2	022 153.653,55	0,41	2,00	3.073,07	1,50	2.350,90	159.077,52	
12/2	022 153.653,55	0,62	1,37	2.105,05	1,00	1.557,59	157.316,19	
13/2	022 153.653,53		1,37	2.105,05	1,00	1.557,59	157.316,17	
тот	AL: 1.997.496,13			58.803,20		73.204,72	2.129.504,05	

18/04/23 16:18 v1.2 Página 2 de 3



4. ASSINATURAS		
ENTE:	Prefeitura Municipal de Guaratuba / PR - 76.017.474/0001-08	
Representante	018.691.799-60 - ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	Data: _ / / Assinatura:
UNIDADE GESTOR	RA: Guaraprev - 07.046.712/0001-90	
Representante	700.174.259-72 - EDILSON GARCIA KALAT	Data: _ / / Assinatura:
TESTEMUNHAS		
Nome El	DMUNDO SADZINSKI JUNIOR	Nome MARCO ANTONIO ROLIM
Cargo Di	retor	Cargo Coordenador
CPF : 92	20.945.629-72	CPF : 509.764.430-15
Cargo Di	retor	Cargo Coordenador

18/04/23 16:18 v1.2 Página 3 de 3

APAE

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA

C.N.P.J.: 80.294.358/0001-03 Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

0001 Folha:

Número livro: 0015

Descrição	2022	202
	31/12/2022	31/12/20
ATIVO	979.351,19D	743.700,22
CIRCULANTE	735.012,91D	634.048,86
DISPONIVEL	735.012,91D	634.048,86
CAIXA	0,00	465,00
CAIXA GERAL	0,00	465,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	25.412,00D	68,32
BANCO DO BRASIL - CONTA 10028-5	25.404,08D	60,4
BANCO DO BRASIL - CONTA 10964-9	7,92D	7,9
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	709.600,91D	633.515,5
APLICAÇAO BANCO DO BRASIL - POUPEX 22854-0	100.301,56D	103.071,7
APLICAÇAO BANCO DO BRASIL 12297-1	134.881,11D	174.194,8
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL - POUPANÇA OURO 22854-0	118.093,51D	125.892,9
APLICAÇAO BANCO DO BRASIL - POUPANÇA OURO 26847-X	31.850,61D	20.314,4
APLICAÇAO BANCO DO BRASIL - POUPEX 26847-X	324.474,12D	210.041,5
NÃO CIRCULANTE	244.338,28D	109.651,3
IMOBILIZADO	244.338,28D	109.041,1
IMÓVEIS	113.642,50D	81.902,5
PREDIOS E CONSTRUÇOES	98.642,50D	66.902,5
PARQUE INFANTIL	15.000,00D	15.000,0
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	80.074,04D	23.402,0
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	80.074,04D	23.402,0
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	111.003,45D	49.980,7
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	93.648,35D	41.622,5
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	17.355,10D	8.358,2
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	60.381,71C	46.244,
(-) PREDIOS E CONSTRUÇOES	21.532,10C	18.044,
(-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.301,91C	7.251,
(-) MÁQUINAS, EQUIP. FER	25.796,38C	19.257,
(-) EQUIP. DE INFORMÁTICA	2.751,32C	1.690,
INTANGÍVEIS	0,00	610,2
GASTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS	5.230,21D	5.230,2
SOFTWARE	5.230,21D	5.230,2
(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	5.230,21C	4.620,0
(-) NOVOS SISTEMAS	5.230,21C	4.620,0

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA C.N.P.J.: 80.294.358/0001-03 Folha: 0002 Número livro: 0015

Balanço encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2022	2021
	31/12/2022	31/12/2021
PASSIVO	979.351,19C	743.700,22C
CIRCULANTE	236.451,49C	178.301,02C
FORNECEDORES	566,00C	300,00C
FORNECEDORES	566,00C	300,00C
MOACIR DA SILVA MACHADO	0,00	300,00C
GUARAMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA	566,00C	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	21.637,86C	6.821,48C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	21.637,86C	6.821,480
IRRF A RECOLHER	21.637,86C	6.821,48C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	213.984,08C	170.894,29C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	102.828,53C	77.321,540
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	94.442,90C	76.397,01C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	924,53C	924,530
FERIAS A PAGAR	7.461,10C	0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDÊNCIARIAS	111.155,55C	93.572,750
INSS A RECOLHER	60.226,98C	48.621,610
FGTS A RECOLHER	50.928,57C	44.951,140
OUTRAS OBRIGAÇÕES	263,55C	285,250
CONTAS A PAGAR	263,55C	285,250
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	263,55C	285,250
NÃO CIRCULANTE	394.190,72C	463.295,86C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	394.190,72C	463.295,860
EMPRÉSTIMOS	394.190,72C	463.295,860
APAE - CURITIBA	23.731,00C	23.731,000
FEDERAÇAO - APAE´S	64.338,48C	64.338,480
APAE - CASCAVEL	13.000,00C	13.000,000
PARCELAMENTO DE DEBITOS (NATUREZA NÃO TRIBUTARIA)	293.121,24C	362.226,380
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	348.708,98C	102.103,340
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	348.708,98C	102.103,340
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	348.708,98C	102.103,340
SUPERAVIT	348.708,98C	102.103,340
Assinado de forma digital por ARILIZE DE LIMA ELAINE MARILIZE DE LIMA DE	ANGELA ASCENCIO Assinado de forma digital por ANGELA ASCENCIO	

DE SOUZA:06001407924 SOUZA:06001407924 Dados: 2023.05.19 08:35:43 -03'00'

ELAINE MARILIZE DE LIMA DE SOUZA

PRESIDENTE

CPF: 060.014.079-24

ROCCO:74940465934 ROCCO:74940465934 Dados: 2023.05.19 08:39:28 -03'00'

ANGELA ASCENCIO ROCCO CONTADORA - CRC-PR 042302/O-0

CPF: 749.404.659-34

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA

C.N.P.J.: 80.294.358/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição Saldo Total **Receita Operacional** SUBVENÇOES - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA 673.665.56 SUBVENÇÕES - FEAPAES PR 78.262,03 BAZAR - CLUBE DE MÃES 34.338,67 PASTORAL DA CRIANÇA 1.201,04 DOAÇOES 2.369,81 NOTA PARANÁ 44.275,98 TJPR FUNJUS 45.000,00 SUBVENÇOES - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 1.246.579,03 SUBVENÇOES - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 197.418,08 2.323.110,20 **Deducoes** (-) DEV. FEDERAÇAO DAS APAES (674,04)(-) DEV. PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUARATUBA (45.749,07) (46.423,11)Receita Líquida 2.276.687,09 Lucro Bruto 2.276.687,09 **Despesas Administrativas** IRRF S/ APLICAÇÕES (5.166,17)(5.166,17)**Despesas Financeiras** (169,63)MULTAS DE MORA (809,22)JUROS DE MORA (108,88)**DESPESAS BANCARIAS** (325,50)(1.413,23)**Receitas Financeiras** 22.78 DESCONTOS OBTIDOS RENDIMENTO DE APLICAÇÕES 60.219,40 60.242,18 **Outras Despesas Operacionais** COMBUSTÍVEL (24.000,72)ENERGIA ELÉTRICA (12.430,88)COPA, COZINHA E REFEITORIO (829,18)MATERIAIS DE LIMPEZA (13.773,10)INTERNET (2.031,66)MENSALIDADES (350,00)MAT. DE ESC E CONSUMO (15.168,80)ALIMENTAÇÃO (109.363,79) ALVARÁ (155,52)HONORARIOS PROFISSIONAIS (22.403,00) TAXAS DIVERSAS (5.907,00) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS (24.145,00)SEGURANÇA E VIGILANCIA (2.687,00)(10.685,00)MANUTENÇÃO E REPAROS (12.402,76)BENS DE PEQUENO VALOR (2.266,12)**FENAPAES** (585,79)MATERIAL DE USO E CONSUMO (7.902,84)CESTA BASICA (495,00)**TELEFONE** (2.550,12)TAXA SINDICATO PATRONAL (290,00)ACESSÓRIOS DE GINÁSTICA (4.214,28)**BEBIDAS** (1.740,00)**SOFTWARE** (2.240,00)MATERIAIS DE EPI (391,01)DESPESAS C/ VEÍCULOS (4.179,00)DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES (14.747,81)**AGUA** (12.065,66)SALÁRIOS E ORDENADOS (1.240.839,51)SERVIÇOS AUTONOMO (1.500,00)HORAS EXTRAS (232,85)**FGTS PARCELAMENTO** (27.694,15)**INSS PARCELAMENTO** (7.449,21)13º SALÁRIO (145.206,05)**FÉRIAS** (201.262,27)**INSS** (321.605,55)**FGTS** (135.378,47)

Sistema licenciado para ANGELA ASCENCIO ROCCO

Folha:

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA

C.N.P.J.: 80.294.358/0001-03

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Folha:

0002

Descrição Total Saldo **Outras Despesas Operacionais** INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO (14.180,82) (2.405.349,92) **Outras Receitas Operacionais** RESSARCIMENTO DE DESPESAS 0,14 0,14 Resultado operacional líquido (74.999,91) Receitas Não Operacionais ISENÇAO INSS PATRONAL 321.605,55 321.605,55 Resultado Antes do IR 246.605,64 246.605,64 **SUPERAVIT DO EXERCICIO** Assinado de forma digital por ELAINE MARILIZE DE LIMA DE SOUZA:06001407924 ANGELA ASCENCIO Assinado de forma digital por ANGELA ASCENCIO ROCCO:7494046593 ROCCO:74940465934 ELAINE MARILIZE DE LIMA DE SOUZA:06001407924 Dados: 2023.05.19 08:41:50 Dados: 2023.05.19 08:40:58 -03'00' 34

ELAINE MARILIZE DE LIMA DE SOUZA PRESIDENTE

CPF: 060.014.079-24

CPF: 749.404.659-34

ANGELA ASCENCIO ROCCO

CONTADORA - CRC-PR 042302/O-0

Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA C.N.P.J.: 80.294.358/0001-03 Folha: 0001 Realizado em 31 de Dezembro de 2022 Número livro: 0015

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação		Valor
Superávit/Déficit		
Saldo Anterior de Superavit		102.103,34
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores		0,00
Reversão de Reservas		0,00
Outros Recursos		0,00
Superavit do Ano		246.605,64
(-)Saldo Anterior de Deficit		0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores		0,00
(-)Deficit do Ano		0,00
TOTAL		348.708,98
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas		0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados		0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital		0,00
Outras Destinações		0,00
TOTAL		0,00
Superávit do Período		348.708,98
ELAINE MARILIZE DE LIMA DE SOUZA:06001407924 Dados: 2023.05.19 08:42:42 -03'00'	ANGELA ASCENCIO ROCCO:74940465934 ANGELA ASCENCIO ROCCO:74940465934 Dados: 2023.05.19 08:43:17 -03'00'	
ELAINE MARILIZE DE LIMA DE SOUZA PRESIDENTE	ANGELA ASCENCIO ROCCO CONTADORA - CRC-PR 042302/O-0	
CPF: 060.014.079-24	CPF: 749.404.659-34	

Sistema licenciado para ANGELA ASCENCIO ROCCO

Folha: Empresa: CNPJ: 80.294.358/0001-03 Número livro:

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTEXTO OPERACIONAL

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE GUARATUBA, cadastrada no CNPJ sob nº 80.294.358/0001-03 é uma Associação Filantrópica, de caráter cultural, educacional e assistencial, com sede e foro na cidade de Guaratuba/Pr. Tendo como objeto social, atividades de associações de defesa de direitos sociais, com inicio de atividade em 22/07/1988.

POLITICA CONTABIL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis e Financeiras, foram elaboradas em conformidade com a Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC nº. 877/2000 que aprovou a NBC T-10-19, norma específica para as Instituições de caráter social, sem fins lucrativos e ITG 2002.

REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem , sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou

POLITICA CONTABIL

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC T 10-19 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Boards (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para Entidades sem fins lucrativos.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com NBC T 10-19 Contabilidade de Entidades sem fins Lucrativos, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2022 e está em obediência ao regime de competência. As demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC T 10-3.

ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse a disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculos através do método linear, em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017.

ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC T 10-19, sendo classificada como circulante quando: espera-se realizar o ativo, ou pretende-se vende-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; espera-se realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa. Os ativos não realizáveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como não circulante.

PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC T 10-19, sendo classificados como circulante quando: espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade; o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação; o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação. Os passivos não exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como não circulante.

RECEITAS E DESPESAS

As receitas são oriundas de subvenções, convênios com órgãos públicos (Estado, Município e Secretarias), entidades assistenciais, doações e contribuições recebidas de pessoas físicas, bem como, de atividades próprias. As receitas são revertidas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

DESPESAS FINANCEIRAS

São representadas principalmente por juros ordinários de imposto em atraso e despesas bancárias.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS 12.

A entidade possui pendências parceladas junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), reconhecidos na despesa como INSS Parcelamento. Os valores reconhecidos na despesa como FGTS Parcelamento se refere ao FGTS de funcionários parcelados junto à Caixa Econômica Federal. Os valores das obrigações acima referidas não foram totalmente atualizados até a data de encerramento do balanço.

Guaratuba, 31 de Dezembro de 2022.

ELAINE MARILIZE DE LIMA DE

SOUZA:06001407924

Assinado de forma digital por ELAINE MARILIZE DE LIMA DE SOUZA:06001407924 Dados: 2023.05.19 08:45:53

-03'00'

ROCCO:749404659 ROCCO:74940465934 34

ANGELA ASCENCIO Assinado de forma digital por ANGELA ASCENCIO Dados: 2023.05.19 08:46:29

-03'00'

Angela Ascêncio Rocco CRC-PR-042302/O-0 CPF: 749.404.659-34

Elaine Marilize de Lima de Souza Presidente CPF: 060.014.079-24